

E-PROTOCOLO DIGITAL Nº 15.772.410-0

DATA: 15/05/19

PARECER CEE/CES Nº 82/19

APROVADO EM 10/07/19

CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

INTERESSADA: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ  
(UNIOESTE)

MUNICÍPIO: CASCAVEL

ASSUNTO: Pedido de renovação de reconhecimento do curso de Graduação em  
Ciência da Computação - Bacharelado, da Unioeste, ofertado no  
*campus* de Foz do Iguaçu.

RELATORA: FABIANA CRISTINA DE CAMPOS

*EMENTA: Renovação de Reconhecimento concedida de 13/05/19 a 12/05/24. Atendimento à Deliberação nº 01/17-CEE/PR. Aprovado o voto da relatora, por unanimidade. Recomenda-se ações para a redução da retenção/evasão. Parecer favorável com recomendação.*

## I – RELATÓRIO

A Superintendência-Geral de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior (Seti), por meio do Ofício CES/GAB/Seti nº 382/19 (fl. 152) e Informação Técnica nº 95/19-CES/Seti (fl. 151), ambos de 16/05/19, encaminhou o expediente protocolado na Universidade Estadual do Oeste do Paraná (Unioeste), município de Cascavel.

A Instituição, mantida pelo Governo do Estado do Paraná, solicitou a renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Ciência da Computação - Bacharelado, ofertado no *campus* de Foz do Iguaçu, mediante Ofício nº 262-GR/Unioeste, de 14/05/19 (fl. 02).

A Universidade Estadual do Oeste do Paraná (Unioeste), sediada em Cascavel, foi autorizada pela Lei Estadual nº 8.680, de 30/12/87, funciona com estrutura *multicampi*. O reconhecimento ocorreu por meio da Portaria Ministerial nº 1.784-A, de 23/12/94, embasada no Parecer CEE/CP nº 137/94, de 05/08/94, do Conselho Estadual de Educação do Paraná.

## E-PROTOCOLO DIGITAL Nº 15.772.410-0

Os atos regulatórios do curso ocorreram por meio dos seguintes Decretos Estaduais:

a) reconhecimento: nº 1068/99, publicado no Diário Oficial do Estado em 12/07/99. (fl. 09)

b) última renovação de reconhecimento: nº 2351/15, publicado no Diário Oficial do Estado em 03/09/15, com fundamento no Parecer CEE/CES/PR nº 28/15, de 14/04/15, pelo prazo de 04 (quatro) anos, a partir de 12/05/15 até 12/05/19. (fl. 09)

## II. MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Ciência da Computação - Bacharelado, da Universidade Estadual do Oeste do Paraná (Unioeste), município de Cascavel, ofertado no *campus* de Foz do Iguaçu.

O curso em questão participou do Exame Nacional de Desempenho de Estudantes (Enade/2017), e obteve o Conceito Preliminar de Curso (CPC)-5, conforme extrato à folha 150, ficando dispensado de avaliação externa.

A matéria está regulamentada no Capítulo IV, artigos 44 e 49 e parágrafo único do artigo 52, da Deliberação nº 01/17-CEE/PR.

Art. 44. O reconhecimento e a renovação de reconhecimento de cursos de nível superior são concedidos pelo prazo máximo de 05 (cinco) anos, à exceção de cursos com período mínimo de integralização superior a esse tempo.

(...)

Art. 49. O ato de reconhecimento de curso constitui-se em requisito indispensável à expedição e registro de diploma.

(...)

Art. 52. A Seti deve constituir Comissão de Avaliação Externa para avaliação dos cursos, com vistas à renovação de reconhecimento.

Parágrafo único. Ficam dispensados da avaliação externa os cursos cujo Conceito Preliminar de Curso (CPC) seja igual ou superior a 3.

O Projeto Pedagógico do Curso (PPC) apresenta carga horária de 3.684 (três mil, seiscentas e oitenta e quatro) horas, 40 (quarenta) vagas anuais, regime de matrícula seriado anual, turno de funcionamento integral, período mínimo de integralização 04 (quatro) e máximo de 07 (sete) anos. (fl. 09)

## E-PROTOCOLO DIGITAL Nº 15.772.410-0

A instituição apresentou a Matriz Curricular do curso, às folhas 41 e 42 e descreveu os objetivos do curso, fls. 32 e Perfil Profissional do Egresso, às folhas 33 e 34.

O curso tem como coordenadora a professora Eliane Nascimento Pereira, graduada em Ciência da Computação (1999), pela Universidade Estadual do Oeste do Paraná (Unioeste), mestre (2008) em Ciência da Computação, pela Universidade Federal de São Carlos (UFSCar), e doutora (2015) em Políticas Públicas e Formação Humana, pela Universidade Estadual do Rio de Janeiro (UFRJ). Possui Regime de Trabalho em Tempo Integral e Dedicção Exclusiva (Tide). (fl. 09 e 10)

O quadro de docentes é constituído por 24 (vinte e quatro) professores, sendo 15 (quinze) doutores, 08 (oito) mestres e 01 (um) especialista. Quanto ao regime de trabalho, 14 (quatorze) possuem Tempo Integral e Dedicção Exclusiva (Tide), 04 (quatro) Regime de Trabalho em Tempo Integral (RT-40 horas) e 06 (seis) Regime de Trabalho em Tempo Parcial (RT-24/20 horas). Do total de docentes, 05 (cinco) são colaboradores. (fls. 10 e 11)

A instituição apresentou a Relação Ingressantes/Concluintes, à folha 11:

2.n. Relação de alunado						
Relação candidatos/vaga no vestibular				Relação formandos/ ingressantes		
Ano (especificar os últimos cinco anos)	Inscritos no vestibular	Vagas ofertadas	Relação candidato/vaga	Discentes ingressantes efetivamente matriculados	Discentes efetivamente formados	Relação formandos/ ingressantes
2019	86	20	4,30	39	-	-
2018	80	20	4,00	40	7	0,17
2017	69	20	3,45	38	6	0,15
2016	91	20	4,55	37	12	0,32
2015	94	20	4,70	37	12	0,32
2014	89	20	4,45	39	11	0,28

\*Desde o ano de 2014 a Unioeste disponibiliza 50% de suas vagas no sistema SISU - Sistema de Seleção Unificada e 50% em vestibular próprio. Assim, o cálculo da relação candidato/vaga do vestibular considera a oferta de 20 vagas, sendo as outras 20 vagas preenchidas pelo SISU.

Observa-se no quadro acima um baixo número de estudantes efetivamente formados, em torno de aproximadamente 23% do total de ingressantes matriculados na 1ª série.

E-PROTOCOLO DIGITAL Nº 15.772.410-0

Por meio da Resolução 250/18-CEPE/Unioeste, de 06/12/18, a instituição procedeu a alteração do projeto político-pedagógico do curso, onde menciona a adequação à Resolução CNE/CES nº 05/16, de 16/11/16, que trata da Diretrizes Curriculares Nacionais para os cursos de graduação na área da Computação.

Dos documentos apresentados e da análise do Projeto Pedagógico do Curso, constatou-se que atende à legislação vigente.

### III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Ciência da Computação - Bacharelado, da Universidade Estadual do Oeste do Paraná (Unioeste), município de Cascavel, ofertado no *campus* de Foz do Iguaçu, mantida pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de 05 (cinco) anos, de 13/05/19 a 12/05/24, com fundamento no artigo 44 e parágrafo único do artigo 52, da Deliberação nº 01/17-CEE/PR.

O Projeto Pedagógico do Curso (PPC) apresenta carga horária de 3.684 (três mil, seiscentas e oitenta e quatro) horas, 40 (quarenta) vagas anuais, regime de matrícula seriado anual, turno de funcionamento integral, período mínimo de integralização 04 (quatro) e máximo de 07 (sete) anos.

Recomenda-se que a Instituição e a Seti, enquanto mantenedora, envidem esforços para reduzir a retenção/evasão no curso em questão, tendo como consequência o aumento do número de concluintes do curso.

Encaminhe-se cópia deste Parecer à Superintendência-Geral de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior (Seti), para as providências, com vistas à expedição do ato regulatório competente, nos termos da Deliberação nº 01/17-CEE/PR.

Devolva-se o processo à instituição para constituir fonte de informação e acervo.

É o Parecer.

Fabiana Cristina de Campos  
Relatora

### DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova o Voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 10 de julho de 2019.

João Carlos Gomes  
Presidente da CES